



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

TERMO DE CONTRATO Nº 17/2024

CONTRATO Nº 17/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 820/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)
CONTRATADA: SELLMAR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA, PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL.
VALOR TOTAL: R\$ 99.038,60 (noventa e nove mil, trinta e oito reais e sessenta centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.02.00.01.02.01.04.122.0002.2002.3.3.90.30.00.01.110.0000.

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano dois mil e vinte e quatro, neste Município, na Avenida da República, nº 530, 4º andar – Centro, compareceram, de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL, inscrito no CNPJ sob nº 56.900.848/0001-21, neste ato representado pela Sra. Secretária Municipal de Educação, **Sra. MARIA DONIZETI DE QUELUZ CAMARGO**, na qualidade de Gestora do presente Contrato, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro a empresa: **SELLMAR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.813.463/0001-38, situado na Rua Dom Pedro Henrique de Orleans e Bragança, nº 250, bairro Vila Jaguara, CEP: 05.117-000, São Paulo/SP, e-mail: matheushenrique@sellmar.com.br, telefone: (11) 5555-1633, neste ato representado pelo Sr. **MATHEUS HENRIQUE SOUZA NEVES**, portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.688-8 e CPF nº XXX.XXX.808-22, na qualidade de representante legal, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com o Pregão Presencial nº 01/2024, com fulcro no artigo 28, inciso I da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 7.059, de 09 de fevereiro de 2024 e demais informações e documentos constantes dos autos do processo administrativo nº 820/2024, para firmar o presente CONTRATO, na conformidade das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- A CONTRATADA por força do presente instrumento obriga- se nos termos do edital do Pregão Presencial nº 01/2024, seus anexos e de sua proposta apresentada, a qual fará parte integrante deste contrato, o fornecimento de OVOS DE PÁSCOA, para todos os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, conforme especificações a seguir:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRI- CANTE	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	5.449	UNID.	002.003.0084- OVO DE PASCOA DE 120 GRAMAS DE CHOCOLATE AO LEITE. INGREDIENTES DO OVO: OVO DE PASCOA DE CHOCOLATE AO LEITE OBTIDO A PARTIR DA MISTURA DE ACUCAR, MANTEIGA DE CACAU, LICOR DE CACAU, PERMEADO DE SORO DE LEITE EM PO, LEITE EM PO DESNATADO, CARBONATO DE CALCIO E COMPLEMENTO VITAMINICO EM PO COM NO MINIMO 6 VITAMINAS, CONTENDO NO MINIMO AS SEGUINTE INFORMACOES NUTRICIONAIS NA PORCAO	OZZY	R\$ 17,90	R\$ 97.537,10



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL
Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

			DE 25 GRAMAS: VALOR ENERGETICO 130 KCAL, PROTEINAS 0,9 G, VITAMINA A 27 MCG, VITAMINA D 0,2 MCG E VITAMINA B6 0,1 MG. EMBALAGENS E PESO LIQUIDO: OVO DE PASCOA DE 150GR, DEVENDO SER EMBALADO EM PAPEL CHUMBO PRATA E EMBRULHADO EM PAPEL FANTASIA CONTENDO AS INFORMACOES NUTRICIONAIS, INGREDIENTES E DADOS DO FABRICANTE LITOGRAFADOS DE FORMA CLARA E INDELEVEL, AMARRADO COM FITILHO E COLADO UMA ETIQUETA CONTENDO PESO, VALIDADE E LOTE, REEMBALADOS EM CAIXA DE PAPELÃO COM COMEIAS INTERNAS CONTENDO NO MAXIMO 24 UNIDADES. ROTULAGEM: O PRODUTO DEVERA SER ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. NO ROTULO DEVERA CONSTAR AS SEGUINTE INFORMACOES:1. IDENTIFICACAO DO PRODUTO, INCLUSIVE A MARCA; 2. NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE; 3. DATA DE FABRICACAO; 4. DATA DE VALIDADE OU PRAZO MAXIMO PARA CONSUMO; 5. COMPONENTES DO PRODUTO; 6. PESO LIQUIDO; 7. INFORMACOES NUTRICIONAIS; 8. NUMERO DO LOTE. DATA DE VALIDADE: O PRODUTO DEVERA TER VALIDADE MINIMA DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICACAO, SENDO QUE ESTA NAO PODERA SER ANTERIOR A 30 (TRINTA) DA DATA DA ENTREGA			
02	7,00	UNID.	002.003.0085- OVO DE PASCOA DE 120 GRAMAS DE CHOCOLATE AO LEITE DIET. INGREDIENTES DO OVO: OVO DE PASCOA DE CHOCOLATE AO LEITE	VENEZZA	R\$ 26,20	R\$ 183,40



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL
Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

			OBTIDO A PARTIR DA MISTURA DE MALTITOL, LEITE EM PO DESNATADO, LICOR DE CACAU, MANTEIGA DE CACAU, LECITINADE SOJA E POLIGLICEROLPOLIRICINOL EATO, AROMA ARTIFICIAL DE BAUNILHA E SUCRALOSE, CONTENDO NO MINIMO AS SEGUINTES INFORMACOES NUTRICIONAIS NA PORCAO DE 25 GRAMAS: VALOR ENERGETICO 119 KCAL, PROTEINAS 2,0 G, FIBRA ALIMENTARES 1 G. EMBALAGENS E PESO LIQUIDO: OVO DE PASCOA DE 150GR, DEVENDO SER EMBALADO EM PAPEL CHUMBO PRATA E EMBRULHADO EM PAPEL FANTASIA CONTENDO AS INFORMACOES NUTRICIONAIS, INGREDIENTES E DADOS DO FABRICANTE LITOGRAFADOS DE FORMA CLARA E INDELEVEL, AMARRADO COM FITILHO E COLADO UMA ETIQUETA CONTENDO PESO, VALIDADE E LOTE, REEMBALADOS EM CAIXA DE PAPELAO COM COMEIAS INTERNAS CONTENDO NO MAXIMO 24 UNIDADES. ROTULAGEM: O PRODUTO DEVERA SER ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE. NO ROTULO DEVERA CONSTAR AS SEGUINTES INFORMACOES: 1. IDENTIFICACAO DO PRODUTO, INCLUSIVE A MARCA; 2. NOME E ENDERECO DO FABRICANTE; 3. DATA DE FABRICACAO; 4. DATA DE VALIDADE OU PRAZO MAXIMO PARA CONSUMO; 5. COMPONENTES DO PRODUTO; 6. PESO LIQUIDO; 7. INFORMACOES NUTRICIONAIS; 8. NUMERO DO LOTE. DATA DE VALIDADE: O PRODUTO DEVERA TER VALIDADE			
--	--	--	---	--	--	--



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL
Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

369
K

			MINIMA DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICACAO, SENDO QUE ESTA NAO PODERA SER ANTERIOR A 30 (TRINTA) DA DATA DA ENTREGA			
03	49,00	UNID.	002.003.0086- OVO DE PASCOA DE 120 GRAMAS DE CHOCOLATE SEM LACTOSE. INGREDIENTES DO OVO: OVO DE PASCOA DE CHOCOLATE SEM LACTOSE OBTIDO A PARTIR DA MISTURA ACUCAR, MANTEIGA DE CACAU, CACAU EM PO, EMULSIFICANTE LECITINA DE GIRASSOL POLIGLICEROLPOLIRRICINO LEATO E AROMATIZANTE ARTIFICIAL, CONTENDO NO MINIMO AS SEGUINTE INFORMACOES NUTRICIONAIS NA PORCAO DE 25 GRAMAS: VALOR ENERGETICO 140 KCAL, PROTEINAS 0,5 G, FIBRA ALIMENTARES 0,6 G. EMBALAGENS E PESO LIQUIDO: OVO DE PASCOA DE 150GR, DEVENDO SER EMBALADO EM PAPEL CHUMBO PRATA E EMBRULHADO EM PAPEL FANTASIA CONTENDO AS INFORMACOES NUTRICIONAIS, INGREDIENTES E DADOS DO FABRICANTE LITOGRAFADOS DE FORMA CLARA E INDELEVEL, AMARRADO COM FITILHO E COLADO UMA ETIQUETA CONTENDO PESO, VALIDADE E LOTE, REEMBALADOS EM CAIXA DE PAPELAO COM COMEIAS INTERNAS CONTENDO NO MAXIMO 24 UNIDADES. ROTULAGEM: O PRODUTO DEVERA SER ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE. NO ROTULO DEVERA CONSTAR AS SEGUINTE INFORMACOES: 1. IDENTIFICACAO DO PRODUTO, INCLUSIVE A MARCA; 2. NOME E ENDERECO DO	VENEZZA	R\$ 26,90	R\$ 1.318,10

LS
K

370
K



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

			FABRICANTE; 3. DATA DE FABRICACAO; 4. DATA DE VALIDADE OU PRAZO MAXIMO PARA CONSUMO; 5. COMPONENTES DO PRODUTO; 6. PESO LIQUIDO; 7. INFORMACOES NUTRICIONAIS; 8. NUMERO DO LOTE. DATA DE VALIDADE: O PRODUTO DEVERA TER VALIDADE MINIMA DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICACAO, SENDO QUE ESTA NAO PODERA SER ANTERIOR A 30 (TRINTA) DA DATA DA ENTREGA			
VALOR TOTAL: R\$						99.038,60

1.2- Vinculam-se ao presente Termo de Contrato o Edital de Licitação do Pregão Presencial, a proposta apresentada pela Contratada e seus respectivos documentos técnicos.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

2.1- O presente Contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, a contar da data de sua assinatura.

2.2- Para eficácia do futuro Contrato o mesmo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis, nos termos do art. 94, I, da Lei 14.133/2021.

2.3- O presente contrato poderá ser prorrogado em comum acordo entre as partes, mediante celebração de Termo Aditivo, nos termos do art. 105 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4- Caso haja formalização de aditamento, deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis, nos termos do art. 94, I, da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1- Constituem obrigações do MUNICÍPIO (CONTRATANTE):

- Realizar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- Exercer a fiscalização do contrato;
- Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato;
- Emitir e ou requerer todas as licenças necessárias para o cumprimento do objeto do contrato.

CLAUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1- Constituem obrigações da CONTRATADA:

- A Contratada se obriga a executar os serviços do presente Contrato de acordo com os prazos e quantidades estipuladas, bem como as instruções e determinações expedidas pela fiscalização do Município.
- A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o material /serviço contratado.
- A Contratada é obrigada a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

B
K



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

- d) A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no fornecimento do objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato; como dita o art. 125, da Lei 14.133/21.
- e) Efetuar, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no tempo determinado por este, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados nos bens fornecidos, sempre que a ela imputáveis;
- f) Quaisquer erros ou imperícias na execução do contrato, constatados pelo MUNICÍPIO obrigam a CONTRATADA, à sua conta e risco, a repor a parcela de fornecimento impugnada;
- g) Obedecer estrita e rigorosamente aos prazos estabelecidos neste Contrato e no Edital, cabendo ao Município, no caso de inadimplemento, o direito de suspender a execução do contrato ou de aplicar as sanções cabíveis, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito a indenização;
- h) Requerer, junto aos órgãos competentes, a autorização para execução de quaisquer atividades envolvidas na prestação do objeto deste contrato, responsabilizando-se pelo cumprimento dos mesmos e pela fiel observância da legislação aplicável;
- i) Permitir ao Município, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização, proporcionando-lhe pleno acesso a suas dependências, bem como, atendendo obrigações pactuadas;
- j) Disponibilizar o pessoal necessário à execução do objeto deste contrato;
- k) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- k.k) A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento.
- l) Arcar com ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer dos serviços objeto deste Contrato, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção do Município;
- m) Arcar com todas as despesas de alocação e transporte de sua equipe necessárias à plena execução do objeto contratado;
- n) A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- o) Comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos de força maior que possam justificar a interrupção do fornecimento;
- p) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes à entrega dos produtos, inclusive as oriundas da devolução e reposição das mercadorias defeituosas.
- q) Garantir a qualidade dos produtos entregues, pelo prazo da respectiva validade, subsistirá mesmo que se tenha atingido o termo final do prazo contratual.

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE

5.1- O valor total para este contrato é de **R\$ 99.038,60** (noventa e nove mil, trinta e oito reais e sessenta centavos), conforme discriminação dos valores dos itens e quantidades definidos na cláusula primeira.

5.1.1- Consideram-se incluídos no preço previsto no subitem 5.1 desta cláusula todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto contratual.

5.2- No caso de eventual reajuste, será calculado com data-base vinculada à data do orçamento estimado ou revisão dos valores das parcelas da proposta, sendo obedecidos os termos e condições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1- O índice a ser utilizado será através do IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos termos do Decreto Municipal nº 6.194, de 07 de maio de 2020, e poderão ser firmados por simples apostila, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerando da dotação orçamentária seguinte respeitada o princípio da anualidade:

Secretaria Municipal de Governo e Administração			
01.02.00.	01.02.01	04.1220002.2002	Ficha 2024: 43 (Fonte: 01)
3.3.90.30.00			

CLÁUSULA SÉTIMA- DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1- O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2- O fornecimento do objeto será de forma **ÚNICA**.

7.3- A entrega deverá ocorrer no:

a) Almoxarifado do Suprimento Escolar, localizado na Rua Prefeito José Basílio Alvarenga, nº 1.000, Jardim Monte Serrat, neste município, 07h00 às 15h00, em dias úteis.

7.4- O prazo para fornecimento ocorrerá em até **02 (dois) dias corridos** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

7.5- Os produtos deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de fabricação, sendo que esta não poderá ser anterior a 30 (trinta) da data da entrega.

7.6- Ao longo de toda a execução do contrato, a CONTRATADA deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do art. 116, da Lei nº 14.133/2021.

7.6.1- Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 7.6, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

8.1- Fica designada como responsável pela gestão do presente ajuste a servidora: **Sra. MARIA DONIZETI DE QUELUZ CAMARGO**, Secretária Municipal de Educação e como fiscal do ajuste a servidora: **Sra. MÁRCIA MARIA DE MORAES** – Prontuário nº 4148, em observância ao art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estará à disposição do preposto da CONTRATADA, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

8.1.1- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.1.2- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.1.3- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.1.4- A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

373
K



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

8.2- Caberá ao fiscal do Contrato acima indicado, receber provisoriamente e definitivamente os serviços do ajuste, nos termos do art. 140, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.2.1- O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.2.2- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.2.3- **SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS:** Os produtos serão devolvidos na hipótese de não corresponderem às especificações do respectivo Edital, Termo de Referência e demais documentos vinculatório ao presente Contrato ou no caso de vícios, devendo ser substituídos pela empresa fornecedora no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem custos adicionais ao Município de Santa Isabel.

CLÁUSULA NONA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1- A Contratada deverá emitir Nota Fiscal / Fatura, contemplando o valor total dos produtos que foram fornecidos.

9.2- Para atender a ordem cronológica do art. 14 e s.s do Decreto Municipal nº 4.825/2013, bem como o art. 141 e s.s., da Lei nº 14.133/2021, o pagamento ocorrerá no 11º dia corrido e realizar-se-á em **ÚNICA** parcela, através de crédito em conta corrente da contratada, juntamente com a nota fiscal/fatura, da qual conterà o número do Contrato, devendo ainda apresentar as documentações de regularidade fiscal e trabalhista, que estiverem vencidas, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.2.1. O pagamento eventualmente realizado com atraso, desde que tal atraso não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerá incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), nos termos do art. 14-A do Decreto Municipal nº 4.825/2013, bem como redações acrescidas no Decreto Municipal nº 6.194/2020.

9.2.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, se houver necessidade.

9.2.3. Caso a Nota Fiscal/Fatura emitida contenha erros, a Administração não aceitará a Nota Fiscal/Fatura, devolvendo-a imediatamente à Adjudicatária, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-la, retificando-a, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES DOS CONTRATOS

10.1- Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

Assinado de forma
digital por SELMAR
DISTRIBUIDORA
DE ALIMENTOS
LTDA:18813463
000138
Data: 2024.03.26
16:17:53 -0300

B

K



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

- b) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- As aplicações de possíveis infrações e sanções administrativas ocorrerão na forma do art. 155 e s.s da Lei nº 14.133/2021.

11.2- A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- dar causa à inexecução total do contrato;
- IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

11.4- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.3, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO/ EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1- O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, a qualquer tempo e mediante notificação, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, permanecendo exigíveis as obrigações contraídas durante sua vigência, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais.

12.2- O presente contrato poderá ser resiliado em comum acordo, imotivadamente e a qualquer tempo, permanecendo exigíveis as obrigações contraídas durante sua vigência. No caso de pagamentos efetuados antes da efetiva prestação dos serviços, haverá a restituição proporcional dos valores correspondentes aos serviços não executados.

12.3- A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são previstos no art. 137 e seguintes, da Lei nº 14.133/21.

12.4- A CONTRATADA reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, nos termos do artigo 137, da Lei nº 14.133/21.

12.5- A **extinção** contratual dar-se-á:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA CONTAGEM DOS PRAZOS

13.1- Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão o art. 183 e seus respectivos incisos, da Lei nº 14.133/2021, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.2- A CONTRATADA, no ato da assinatura deste, apresentou os documentos exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitados pela CONTRATANTE.

14.3- Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.4- Nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 5.702, de 17 de janeiro de 2018, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14.5- Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1- Para todas as questões pertinentes ao presente CONTRATO, o foro será o da Comarca do Município de SANTA ISABEL, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL/SP, 26 DE MARÇO DE 2024.

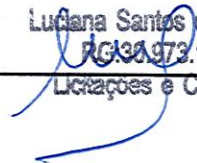

MARIA DONIZETI DE QUELUZ CAMARGO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

SELLMAR
DISTRIBUIDORA DE
ALIMENTOS
LTDA:18813463000138

Assinado de forma digital por
SELLMAR DISTRIBUIDORA DE
ALIMENTOS
LTDA:18813463000138
Dados: 2024.03.26 16:19:09
-03'00"

SELLMAR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
MATHEUS HENRIQUE SOUZA NEVES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - 
Luciana Santos de Oliveira
RG:30.973.195-1
Licitações e Contratos

2 - 
Kaique Gabriel Machado
RG:53.546.716-3
Licitações e Contratos

377
K



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)

CONTRATADA: **SELLMAR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**

CONTRATO Nº 17/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA, PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SANTA ISABEL, 26 DE MARÇO DE 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CARLOS AUGUSTO CHINCHILA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: XXX.XXX.398-89

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DO CERTAME:

Nome: MARIA DONIZETI DE QUELUZ CAMARGO

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: XXX.XXX.128-79

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MARIA DONIZETI DE QUELUZ CAMARGO

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: XXX.XXX.128-79

Assinatura: _____

SELLMAR
DISTRIBUIDORA
DE ALIMENTOS
LTDA:18813463
000138

Assinado de forma
digital por SELLMAR
DISTRIBUIDORA DE
ALIMENTOS
LTDA:18813463000138
Dados: 2024.03.26
16:30:16 - 0700

~
K
B

378
K



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL
Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Pela contratada:

Nome: MATHEUS HENRIQUE SOUZA NEVES

Cargo: Sócio

CPF: XXX.XXX.808-22

Assinatura: _____

SELLMAR
DISTRIBUIDORA DE
ALIMENTOS
LTDA:18813463000138

Assinado de forma digital por
SELLMAR DISTRIBUIDORA DE
ALIMENTOS
LTDA:18813463000138
Dados: 2024.03.26 16:30:41
+0300'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARIA DONIZETI DE QUELUZ CAMARGO

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: XXX.XXX.128-79

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: MARIA DONIZETI DE QUELUZ CAMARGO

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: XXX.XXX.128-79

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: MÁRCIA MARIA DE MORAES

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: XXX.XXX.088-37

Assinatura: _____

Marcia m moraes

13 K
B



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL
Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)

CNPJ Nº: 56.900.848/0001-21

CONTRATADA: **SELLMAR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**

CNPJ Nº: 18.813.463/0001-38

CONTRATO Nº 17/2024

DATA DA ASSINATURA: 26/03/2024

VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA ASSINATURA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA, PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL.

VALOR TOTAL (R\$) 99.038,60 (noventa e nove mil, trinta e oito reais e sessenta centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santa Isabel, 26 de março de 2024


MARIA DONIZETI DE QUELUZ CAMARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

SELLMAR
DISTRIBUIDORA DE
ALIMENTOS
LTDA:188134630001
38

Assinado de forma digital por
SELLMAR DISTRIBUIDORA DE
ALIMENTOS
LTDA:18813463000138
Dados: 2024.03.26 16:24:50
+03'00'



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **MARIA DONIZETI DE QUELUZ CAMARGO**, CPF **057.817.128-79**, atesto que na data de **08/02/2024** às **08:42:58** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **sme@edu.santaisabel.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

F0D7D9CB3BA5E09803C5220CBFC49CEB7471552F4133E074834766E2F59

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

28cbbef3-9aad-4ca5-aaf2-ef35cf97f967

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **MATHEUS HENRIQUE**, CPF **427.796.808-22**, atesto que na data de **27/03/2024** às **11:42:50** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **matheushenrique@sellmar.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

73331FEB4E78D82EE6662339E5F4798C7DE255E499011038BF637E5FA234

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

bfb43ec9-6e74-46f7-a228-9a03d1cf0c69

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **MARCIA MARIA DE MORAES**, CPF **270.054.088-37**, atesto que na data de **08/04/2024** às **15:06:28** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **prodesp@edu.santaisabel.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

72302E491244E51CC1A63ACD0DE99FCF1F2380E24E42A3206B4197D5CB

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

35b8af91-4d1b-4e6d-8d69-7118e2a74c71

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

